

**TERMO ADITIVO Nº 013/2024**

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022, CELEBRADO EM 28 DE MARÇO DE 2022 ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - FUMSSAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF n.º 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSA**, sociedade civil, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 95.815.668/0001-01, cadastrada no CNES sob o nº 2254611, com sede na Rua Francisco Timm, nº 656, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. RUBENS ZAMBERLAN, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 231.522.060-20, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 38315/21 (6349/21), de 29/12/21, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, aditar o Contrato celebrado em 28/03/2022 que tem por como objeto a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Em razão do reajuste dos Incentivos Municipais, estabelecidos nas Resoluções nº 001,002 e 003, todas de 13 de fevereiro de 2024, fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato firmado entre as partes, a contar retroativamente de 1º/01/2024, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 4.567.376,77** (quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos) conforme tabela que segue a contar retroativamente da competência 01/2024:

| PLANO OPERATIVO                                   |             |                     |
|---|-------------|---------------------|
| GRUPOS  | Valores R\$ | TOTAIS R\$          |
| ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO                              |             |                     |
| Média Complexidade Ambulatorial                   | 229.006,95  |                     |
| Média Complexidade Hospitalar                     | 841.496,06  |                     |
| <b>Total Pré-Fixado Média Complexidade</b>        |             | <b>1.070.503,01</b> |
| Alta Complexidade Ambulatorial                    | 754.306,21  |                     |
| Alta Complexidade Hospitalar                      | 381.423,69  |                     |
| <b>Total Pré-Fixado Alta Complexidade</b>         |             | <b>1.135.729,91</b> |
| <b>TOTAL SERVIÇOS PRÉ-FIXADOS - Média e Alta.</b> |             | <b>2.206.232,91</b> |

| ORÇAMENTO PÓS-FIXADO  |            |                     |
|---|------------|---------------------|
| FAEC (Hemodiálise) Portaria MS n. 3.152, de 01/10/18                  | 211.845,89 | 211.845,89          |
| <b>TOTAIS SERVIÇOS HOSPITALARES</b>                                   |            | <b>2.418.078,80</b> |
| INCENTIVOS E PROGRAMAS  |            |                     |
| Incentivo Municipal Cofinanciamento Serviços - Resolução 001/2024     |            | 304.529,14          |
| Incentivo Municipal Rede de Urgência Resolução 002/2024               |            | 109.630,49          |
| Incentivo Municipal Cofinanciamento UTI's – Resolução 003/2024        |            | 182.717,48          |
| <b>Total Municipal</b>  |            | <b>596.877,11</b>   |
| Incentivo Federal   |            |                     |
| Integrasmus   | 22.359,06  |                     |
| Incentivos A Contratualização   | 273.548,02 |                     |
| Vigilância Epidemiológica   | 5.000,00   |                     |
| Incentivo qualificação leitos UTI – Portaria MS nº 3.209/19           | 61.565,28  |                     |
| Incentivo qualificação leitos UTI Ped RUE Tipo II – Portaria 3.756/21 | 35.180,16  |                     |
| <b>TOTAL INCENTIVO FEDERAL</b>  |            | <b>397.652,52</b>   |
| Incentivos Estaduais – ASSISITIR Portaria SES/RS nº 639/2021          |            |                     |
| Porta de Entrada RUE  | 200.000,00 |                     |
| Ambulatório de Gestante de Alto Risco - AGAR                          | 30.000,00  |                     |
| Egresso de UTI Neo Natal  | 20.000,0   |                     |
| Ambulatório de Especialidades - Neurologia                            | 70.000,00  |                     |
| Ambulatório de Especialidades - Urologia                              | 70.000,00  |                     |
| Ambulatório de Especialidades - Cirurgia Vascular                     | 70.000,00  |                     |
| Ambulatório Espec. Prioritárias - Cirurgia Geral                      | 81.225,00  |                     |
| Ambulatório Espec. Prioritárias –Ortopedia/Traumatologia              | 179.900,00 |                     |
| Maternidade de Risco Habitual   | 66.676,67  |                     |
| UTI e UCI   | 116.666,67 |                     |
| Oncologia (Exames)  | 168.133,33 |                     |
| Saúde Mental  | 15.000,00  |                     |
| Internação para Criança e Adolescente SM                              | 30.000,00  |                     |

|   |           |                     |
|---|-----------|---------------------|
| SM em hospital geral                    | 25.500,00 |                     |
| Transplante- Captadores de órgãos       | 11.666,67 |                     |
| <b>TOTAL INCENTIVO ESTADUAL</b>         |           | <b>1.154.768,34</b> |
| <b>TOTAL DOS INCENTIVOS E PROGRAMAS</b> |           | <b>2.149.297,97</b> |
| <b>TOTAL DO CONTRATO</b>                |           | <b>4.567.376,77</b> |

## 8.2 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

8.2.1 Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil após o MS creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Rosa, conforme legislação vigente.

8.2.2. Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, após o repasse de valores pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

8.2.3. Em razão dos componentes pré-fixado Federal e pré-fixado Estadual serem pagos de forma global e antecipada, poderá a CONTRATANTE, realizar os devidos descontos da produção não comprovada nos sistemas informatizados, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 7.4, desta Cláusula, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, previstas no Documento Descritivo.

8.2.4. Em caso de habilitações realizadas pelo Ministério da Saúde, salvo excepcionalização do Gestor Estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos pela CONTRATADA após a Publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e sua inserção no instrumento contratual.

## 8.3. DO PAGAMENTO DOS RECURSOS FEDERAIS

8.3.1. Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS, que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de duas formas:

§ 1º **Componente Pré-fixado**, que compreende os procedimentos de Média e Alta Complexidade – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde, com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho do Hospital, importando no valor de **R\$ 26.474.794,92** (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) ano, a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de **R\$ 2.206.232,91** (dois milhões, duzentos e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos).

§ 2º **Componente Pós-fixado**, que compreende os Procedimentos Estratégicos – FAEC Hemodiálise (Portaria 3.152, de 01/10/18) será repassado à CONTRATADA, conforme produção, processamento e aprovação nos sistemas oficiais do DATASUS, limitado ao máximo

financeiro de R\$ **211.845,89** (duzentos e onze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), mensais ou o valor do repasse do Ministério da Saúde.

8.3.2 A parcela fixada a título de Total Geral de Incentivos Federais totaliza o valor de R\$ **397.652,52** (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) mensais, composta dos seguintes incentivos:

**I** - O recurso financeiro relativo ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde INTEGRASUS, será repassado em parcelas mensais no valor de R\$ **22.359,06** (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), conforme Portaria publicada pelo Ministério da Saúde;

**II** - O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC , será repassado em parcela mensal no valor de R\$ **273.548,02** (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dois centavos), conforme Portaria/GM 2.035/2013, 3166/2013 e 175/2014 publicada pelo Ministério da Saúde;

**III** - O recurso financeiro relativo ao Incentivo da Vigilância Epidemiológica, será repassado em parcela mensal no valor de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais), conforme Portaria publicada pelo Ministério da Saúde;

**IV** - O recurso financeiro relativo ao Incentivo à Qualificação de 02 leitos UTI Adulto e 05 leitos UTIN, conforme Portaria MS nº 3.209/19, será repassado em parcela mensal no valor de R\$ **61.565,28** (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

**V** - O recurso financeiro relativo ao Incentivo à Qualificação de 04 leitos UTI pediátrica, conforme Portaria MS nº 3.756/21, será repassado em parcela mensal no valor de R\$ **35.180,16** (trinta e cinco mil, cento e oitenta reais e dezesseis centavos);

**VI** – O recurso financeiro relativo ao FAEC será repassado de acordo com a produção e a Portaria que o define, além dos valores já contratualizados.

#### **8.4. DO PAGAMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE OUTRAS FONTES**

**8.4.1.** A parcela fixada a título de Total Geral de Incentivos Municipais importa em 7.162.525,32 (sete milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) ano, sendo pago em parcelas mensais conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de R\$ 596.877,11 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e onze centavos), conforme Resoluções FUMSSAR nº 01, 02 e 03/2024.

**8.4.2.** Para o exercício de 2023 será repassado, a título de custeio, o valor de R\$ 2.328.649,44 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) a serem destinados à CONTRATADA, que poderá ser custeado com recursos oriundos de emendas parlamentares a serem articuladas pelo Município juntamente com Hospital.

**8.4.3.** O componente pré-fixado dos incentivos e ou programas Estaduais (ASSISTIR) importa em 13.857.220,08 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte reais e oito centavos) ano, sendo pago em parcelas mensais conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de R\$ 1.154.768,34 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

**8.4.4.** No caso de inexecução ou apuração de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os Incentivos Estaduais poderão ser suspensos ou extintos, conforme disposto na Portaria nº 294/2017, que aprova o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Apuração de Irregularidades.

**8.4.5.** A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como a revogação da Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

**8.4.6.** Os Incentivos Estaduais que fazem parte do Programa ASSISTIR serão regidos pelas normas que regem o programa com relação a valores e produção.

## **8.5. DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS**

A avaliação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela área técnica da FUMSSAR, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão Municipal, considerando o Documento Descritivo:

### **8.5.1. Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Federal**

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, correspondente aos procedimentos de Média Complexidade e aos incentivos federais e municipais, que importa em R\$ 24.780.391,68 (vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) ano. Estes valores serão transferidos à CONTRATADA, em parcelas mensais de R\$ 2.065.032,64 (dois milhões, sessenta e cinco mil, trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), e valor constante no §1º, do item **8.3.1**, será distribuído da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, que remontam a R\$ 929.264,69 (novecentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) considerando que o **cumprimento de 95% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 95% das metas gera retenção de valores**, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido à CONTRATANTE, mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, que remontam a R\$ 1.135.767,95 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) considerando que o **cumprimento de 95% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 95% das metas gera ordem de retenção de valores** (aplicável à competência de pagamento do mês corrente), sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

**8.5.2.** Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas, será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma conjunta com a produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

**8.5.3** Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco)

meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

#### **8.5.4. Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos**

A avaliação e monitoramento dos Recursos seguirão os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada incentivo habilitado, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

“As Comissões de Acompanhamento de Contrato, bem como as áreas técnicas da FUMSSAR, realizarão o monitoramento e a avaliação das metas qualitativas, das metas quantitativas e demais prerrogativas relativas aos respectivos incentivos habilitados pela CONTRATADA, em conformidade com o que consta na Portaria nº 294/2017, que instituiu o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos, bem como os demais atos normativos que a alterarem ou substituírem.”

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os efeitos do presente Termo Aditivo retroagem a 1º/01/2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas do Contrato celebrado em 28/03/22 e dos seus Termos Aditivos que não contrariem o presente permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rosa, 19 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente da FUMSSAR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Associação Hospitalar Santa Rosa  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: